



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Resolução CME N° 06, de 30 de abril de 2019.

Estabelece as Diretrizes Gerais para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Barão de Cotegipe/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 2.636/17, de 16 de maio de 2017 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal n° 2.637/17, de 16 de maio de 2017, que reestruturou este Conselho, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Decreto n° 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; no Decreto Federal n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n° 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências; no Decreto Federal n° 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado; no Decreto Federal n° 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e o art. 18 da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000; na Resolução CNE/CEB n° 4, de 1° de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial; no Parecer CNE/CEB n° 13/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial; na Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); na Declaração de Salamanca (1994); na Declaração da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006); no documento do MEC que implantou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

(2008); na Lei Federal nº 12.764/2012 que institui os Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e na Lei nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, que realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreça o processo de escolarização dos estudantes nas turmas do Ensino Regular.

Art. 2º A Educação Especial considera as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias dos estudantes e se pauta em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, de modo a assegurar:

- I** - a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação dos estudantes na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais especiais;
- II** - a dignidade humana e a observância do direito do estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;
- III** - a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades no processo de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores.

DA CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO CRIANÇA/ESTUDANTE

Art. 3º Considera-se criança/estudante da Educação Especial:

- I - Criança/estudante com deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Criança/estudante com transtornos do espectro autista (TEA): conforme Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes situações:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - Criança/estudante com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

ACESSO E FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 4º A rede pública, que integra o Sistema Municipal de Ensino de Barão de Cotegipe deverá priorizar a matrícula das crianças/estudantes da Educação Especial, no período estipulado para as matrículas.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Pública, deverá garantir as crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial, a igualdade de condições de acesso e permanência no processo educacional.

Art. 6º O acesso, a permanência e a continuidade de estudos das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação devem ser



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

garantidos nas escolas da Rede Regular de Ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

§ 1º - A escola deve assegurar o acesso dessas crianças/estudantes às turmas do Ensino Regular, entendidas como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de crianças/estudantes com e sem deficiências no desenvolvimento de atividades curriculares programadas do Ensino Regular.

§ 2º - Recomenda-se a inclusão de, no máximo, duas crianças/estudantes com deficiência ou com transtornos do espectro autista em cada turma do Ensino Regular.

§ 3º - Para as crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação são oferecidas atividades de enriquecimento curricular nas turmas do Ensino Regular.

§ 4º - Para as crianças/estudantes, público da Educação Especial, pode a escola realizar a classificação ou a reclassificação dos mesmos, nos termos da legislação vigente, com base em avaliação do Art. 7º da presente Resolução, a fim de situá-los no ano adequado do Ensino Fundamental ou Modalidade ou outra forma de organização curricular, segundo o nível individual de desenvolvimento.

Art. 7º A avaliação para a identificação da deficiência, do(s) transtorno(s) do espectro autista ou altas habilidades/superdotação das crianças/estudantes, bem como para a indicação quanto ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a forma de registro do processo da avaliação escolar, deve ser realizada e registrada em documento próprio pelo(s) professor(es), pela equipe pedagógica da escola, pelo profissional responsável pela Educação Especial ou Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar da Mantenedora, contando com:

I - a colaboração da família;

II - a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social e Ministério Público, sempre que necessário.

§ 1º - A avaliação de identificação da deficiência será biopsicossocial e considerará:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

- I** - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II** - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III** - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV** - a restrição de participação.

§ 2º - A forma de registro da avaliação das crianças/estudantes citados no caput deste artigo poderá ser conforme o previsto no Regimento da Escola ou outra forma que contemple as especificidades de cada criança/estudante.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 8º O Atendimento Educacional Especializado, serviço educacional de direito de todas as crianças/estudantes da Educação Especial, é de oferta obrigatória pela Escola Pública e de caráter facultativo para a sua família.

Art. 9º O Atendimento Educacional Especializado, direito público subjetivo, deve ser assegurado pela Mantenedora do Sistema Público Municipal, tendo início na Educação Infantil e perpassando todos os Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino.

Art. 10º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

§ 1º - A função complementar (para a criança/estudante com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista) e suplementar (para a criança/estudante com altas habilidades/superdotação) dá-se por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação na sociedade e o desenvolvimento das aprendizagens.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

§ 2º - O encaminhamento da criança/estudante para o AEE é realizado segundo a avaliação prevista no artigo 7º da presente Resolução.

§ 3º - As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas em turma comum do Ensino Regular, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados, no turno inverso ao da classe comum, a partir do plano curricular individualizado e elaborado conjuntamente entre os professores do AEE e os das turmas comuns regulares.

Art. 11 São considerados recursos do AEE: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); interpretação de LIBRAS; ensino da Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§ 1º - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS constituir-se-á no AEE, de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º - As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 12 As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino incluirão em seu Projeto Político Pedagógico (PPP) estratégias que favoreçam a inclusão das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, bem como o encaminhamento, junto à mantenedora, de AEE complementar ou suplementar nos termos do artigo 7º da presente Resolução.

Parágrafo único - Cabe à escola institucionalizar em seu Projeto Político Pedagógico a organização do AEE.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 13 O Sistema Municipal de Ensino deverá oferecer nas Instituições Escolares o Atendimento Educacional Especializado, serviço realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria Escola ou em outra Escola de Ensino Regular, no turno inverso da escolarização.

Art. 14 As crianças/estudantes, público-alvo da Educação Especial, matriculados no Ensino Regular das Escolas Públicas, que tenham necessidade de atendimento por profissionais especializados da área clínica, a exemplo de fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, psiquiatras e neurologistas, deverão ser atendidos, preferencialmente, no Sistema Público de Saúde, devendo, a Escola informar à Mantenedora, para assegurar parcerias com o Sistema de Saúde e de Assistência Social visando garantir este serviço.

Art. 15 A composição do atendimento não deverá ultrapassar o número de cinco estudantes, sendo agrupados conforme especificidades de cada caso, podendo ocorrer, quando necessário, atendimento individualizado.

Parágrafo único – O tempo máximo de cada atendimento não deverá exceder a 2 horas diárias. Caso necessário, o estudante poderá frequentar o AEE diariamente.

Art. 16 A normatização referente à estrutura física e equipamentos adequados para a Sala de Recursos Multifuncionais deverá seguir as orientações legais da Modalidade de Educação Especial.

CURRÍCULO

Art. 17 A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das Instituições de Ensino, devendo constar em seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação respeitadas, além das Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas emanadas deste Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

§ 1º - Conforme a legislação vigente, tanto o currículo como a avaliação para as crianças/estudantes com deficiência devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade; e a inclusão da criança/estudante na sociedade.

§ 2º - As escolas devem garantir a flexibilização curricular e o AEE na forma do disposto na presente Resolução.

§ 3º - As adaptações nos planos de trabalho são construídas em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, envolvendo, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a coordenação pedagógica.

§ 4º - Para os estudantes com altas habilidades/superdotação (aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, arte e criatividade), estes têm direito ao AEE de forma suplementar, para aprofundar e enriquecer conteúdos acadêmicos, a fim de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio do fornecimento de uma variedade de experiências de aprendizagem que estimulem o potencial dos mesmos.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E REGISTROS

Art. 18 A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no Art. 24, da LDBEN - *“avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”* - realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.

§ 1º - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

§ 2º - o processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a coordenação pedagógica da escola, e, quando necessário a assessoria da Mantenedora.

Art. 19 A avaliação escolar se constituirá de um levantamento de informações de caráter formativo e processual para melhor acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento da criança/estudante da Educação Especial e, conseqüente, aperfeiçoamento da prática pedagógica, a qual deverá ser dinâmica, contínua e participativa, mapeando os seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos, ultrapassando os processos meramente classificatórios.

Art. 20 Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nos Regimentos Escolares, aplicam-se, também, aos estudantes da Educação Especial.

Art. 21 A avaliação da aprendizagem do estudante da Educação Especial será feita pela Escola, sob a responsabilidade do professor da sala de aula comum, complementada pela avaliação do professor do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 22 A avaliação da criança/estudante da Educação Especial considerará a sua evolução nos processos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como nos aspectos básicos de seu comportamento social.

§ 1º Na avaliação das produções textuais escritas dos estudantes surdos deve ser considerada sua necessidade específica, considerando-se as características da linguagem dos estudantes surdos interpretadas como decorrência da interferência da Libras (Língua 1) sobre a aprendizagem da Língua Portuguesa (Língua 2).

§ 2º Adaptação semelhante deve ocorrer no processo avaliativo do estudante cego, uma vez que a avaliação do seu texto escrito dar-se-á por meio da transcrição para o Sistema Braille, com a ajuda do professor especializado ou por meio de tecnologia assistiva.

§ 3º Para todas as crianças/estudantes da Educação Especial deverão ser asseguradas, quando necessárias, as condições (equipamentos, profissionais para suporte, tempo extra etc.) a fim de viabilizar a sua participação nos processos avaliativos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 23 A documentação referente ao estudante da Educação Especial (relatório em se tratando de criança da Educação Infantil e histórico e/ou relatório escolar no caso de estudantes do Ensino Fundamental da Escola Pública) deve incluir informações acerca das características da evolução das aprendizagens e desenvolvimento do estudante e dos aspectos básicos do seu comportamento social.

§ 1º Ao ser transferido, o estudante que cursa o Ensino Fundamental receberá da Escola o Histórico Escolar acompanhado de seu relatório assinado pelo professor regente de sua turma e pelo Coordenador Pedagógico da Escola, para ser enviado, em caráter confidencial, quando necessário, à Escola que o receber.

§ 2º As Escolas deverão manter arquivo com a documentação que comprove a evolução pedagógica, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do estudante (Plano do AEE), para subsidiar a vida escolar do estudante e controle pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24 Ao estudante que apresentar características de altas habilidades/superdotação por meio de avaliação realizada por equipe multiprofissional, pode ser oferecido o enriquecimento curricular no Ensino Regular e a possibilidade de avanço de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de classificação e de reclassificação, compatíveis com o seu desempenho escolar e maturidade sócio emocional, mediante parecer do Conselho de Classe.

Art. 25 A avaliação e os registros das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista considera o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a:

- a) consciência de si;
- b) cuidados pessoais e de vida diária;
- c) exercício da independência;
- d) aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
- e) capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

- f) capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;
- g) habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

Art. 26 Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento, conforme a alínea “c”, do inciso V, do Art. 24, da LDBEN.

ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO REGULAR

Art. 27 Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas Instituições de Ensino da rede regular, o Sistema Municipal de Ensino de Barão de Cotegipe oportuniza a formação continuada, com conteúdos sobre Educação Inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

- I** - percepção das necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;
- II** - flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades de aprendizagem;
- III** - avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- IV** - atuação em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial e profissionais de apoio, quando houver.

ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 28 Nas Escolas pertencentes ao Sistema Público Municipal de Ensino, o docente deve pertencer ao quadro efetivo de professores.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

§ 1º A seleção ocorrerá sempre que houver a necessidade de preenchimento de vagas na Equipe dos professores de Atendimento Educacional Especializado e de acordo com os seguintes critérios:

I – Formação inicial em Magistério e ou Graduação em Pedagogia;

II – Formação em AEE – Atendimento Educacional Especializado, conforme Parecer CNE/CEB nº13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 04/2009, documentação esta, que deve ser entregue a Mantenedora;

III – Tempo de Serviço no Sistema Público Municipal; e

IV – Necessidade de vaga para o referido atendimento.

§2º Aos profissionais que atuam na Sala de Recurso Multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado devem frequentar curso/formação de atualização fornecidos pela Mantenedora.

Art. 29 O professor do AEE tem como atribuições:

I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

II- identificar, produzir e organizar estratégias e serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade, considerando as necessidades específicas das crianças/estudantes em todos os espaços do AEE;

III - elaborar e executar o plano do AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV - organizar o tipo e o número de atendimentos as crianças/estudantes na sala de recursos;

V - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do Ensino Regular, bem como em outros ambientes da escola;

VI - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VII - orientar professores, profissionais de apoio, servidores, funcionários e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pela criança/estudante;

VIII - ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais das crianças/estudantes, promovendo autonomia e independência;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

IX - estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação das crianças/estudantes nas atividades escolares;

X - promover atividades, criando espaços de participação da família e interface com os serviços setoriais da Saúde, da Assistência Social, entre outros.

ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO

Art. 30 De acordo com as necessidades específicas dos estudantes da Educação Especial atendidos, as Escolas devem contar com profissionais de apoio à docência e às rotinas escolares, no período de permanência do estudante na Escola, conforme legislação vigente.

§ 1º Entende-se por profissionais de apoio, aqueles necessários para a promoção do atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade, da comunicação e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência, devido a sua condição de funcionalidade ou sua condição de deficiência, buscando a sua autonomia.

§ 2º O Profissional de Apoio deve ter formação mínima de Ensino Médio e participar de curso de capacitação e de formação continuada, oferecidos pela Mantenedora ou outra Instituição.

Art. 31 O Profissional de Apoio, ao auxiliar nas atividades pertinentes ao contexto escolar, busca estimular a autonomia e a independência das crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista, tendo sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:

I - seguir as orientações dos professores do AEE e de outros profissionais que acompanham estas crianças/estudantes;

II - apoiar e estimular a autonomia das crianças/estudantes nas atividades escolares;

III - atuar de forma proativa nas atividades de apoio no contexto escolar;

IV - atuar em equipe com colegas de Apoio, bem como com os demais profissionais da escola;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

- V - participar dos programas de formação continuada;
- VI - aplicar e utilizar os materiais e recursos de comunicação aumentativa alternativa e tecnologia assistiva, orientados pelos profissionais do AEE;
- VII - fornecer informações ao professor para a realização de relatórios e/ou avaliações das crianças/estudantes;
- VIII - estimular, com os demais profissionais da escola, a interação das crianças/estudantes no contexto escolar em todas as atividades curriculares;
- IX - buscar orientações pedagógicas específicas referentes às crianças/estudantes diretamente com os professores do AEE;
- X - registrar periodicamente, conforme necessidade e solicitação da escola os avanços e as dificuldades das crianças/estudantes atendido(s);
- XI - encaminhar questões administrativas diretamente à chefia imediata – gestor escolar e/ou especialistas da escola;
- XII - conhecer o histórico das crianças/estudantes, buscando informações nos relatórios anteriores, mantendo sigilo das respectivas informações;
- XIII - comunicar aos professores qualquer informação em relação às crianças/estudantes, recebida pela família;
- XIV - informar a equipe diretiva sobre qualquer alteração no comportamento ou estado de saúde das crianças/estudantes.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 O Sistema Municipal de Ensino deve conhecer a demanda de crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, mediante a criação de sistema de informações, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo dos mesmos.

Art. 33 Crianças/estudantes com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, recursos específicos, bem



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

como adaptações curriculares significativas que a escola comum não consiga prover, poderão ter atendimento em Instituição Educacional Especializada já existente, complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas da Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Art. 34 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado por **unanimidade** na Sessão Plenária do dia 30 de abril de 2019.

Conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares

Adriane Scarmignani

Laís Zaions Cadore

Márcia Martini Farina

Marina Mósena Capeleti

Suplentes

Amélia Estefania Marangoni Canton

Gleise Binotto Mariga

Livia Roberta Lira da Rocha

Laís Zaions Cadore

Presidente do Conselho Municipal de Educação